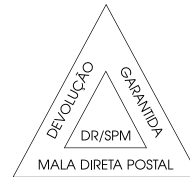




Palácio das Indústrias
Parque D. Pedro II - Cep:03003-000 - Pabx:3315-9077



CORREIOS
MALA DIRETA POSTAL
5727/01 DR/SPM
Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 47

SÃO PAULO – SEXTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2002

NÚMERO 12

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II
E-MAIL:

LEI Nº 13.302, 17 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 186/01, do Vereador Eliseu Gabriel - PDT)

Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º, do inciso II do artigo 4º e do inciso II do parágrafo 1º do artigo 4º e acrescenta parágrafo 3º ao artigo 3º; parágrafos 5º e 6º ao artigo 4º e parágrafo único ao artigo 5º, todos da Lei Municipal nº 11.322, de 22 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados o parágrafo único do artigo 1º, o inciso II do artigo 4º e o inciso II do parágrafo 1º do mesmo artigo, todas da Lei nº 11.322, de 22 de dezembro de 1992, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por Bolsão Residencial uma área reurbanizada de forma a estabelecer-se uma hierarquização de suas vias de circulação, destinando-se preferencialmente ao trânsito local, respeitado o determinado no Plano Diretor do Município de São Paulo e legislação correlata, no âmbito regional, assegurada a plena utilização do sistema viário principal e secundário e da rede estrutural de transportes definidos por lei.”

“Art. 4º - II - declaração expressa de anuência ao projeto apresentado, subscrita por setenta por cento dos proprietários dos lotes situados na área interna do bolsão e igual percentual da área impactada, delimitada, conforme parágrafo 3º do artigo 3º, desta lei. § 1º - II - divulgação de data e local de cada reunião, junto à população da área onde o Bolsão Residencial está sendo proposto e da área delimitada no estudo de impacto de vizinhança.”

Art. 2º - Ficam acrescentados o parágrafo 3º ao artigo 3º, os parágrafos 5º e 6º ao artigo 4º e o parágrafo único ao artigo 5º, da Lei nº 11.322, de 22 de dezembro de 1992, com as seguintes redações:

“Art. 3º - § 3º - O primeiro procedimento a ser adotado pela Prefeitura será por meio dos órgãos técnicos competentes, elaborando estudo de impacto de vizinhança, onde se determine o impacto e se delimita a área externa impactada pelo projeto do bolsão, sendo que esta deverá ser equivalente, no mínimo, à circunscrição determinada pela expansão do limite externo do bolsão proposto, em até meio raio do maior círculo que se possa inscrever na área em causa, exceto quando existirem obstáculos urbanos, vias expressas ou vias férreas.”

“Art. 4º - § 5º - Caso os proprietários dos lotes de Bolsão Residencial tenham assumido, total ou parcialmente, as despesas de execução do mesmo, todas as benfeitorias executadas serão de propriedade do Município, salvo aquelas que possam ser desmontadas ou removidas. § 6º - Os moradores do bolsão aprovado não poderão desistir do pagamento de quaisquer despesas que tenham assumido para sua efetivação e manutenção, não podendo condicionar tais gastos a alguma execução pelo Poder Público, ficando determinado por este um prazo para sua liquidação e, ocorrendo atraso

SUMÁRIO

MATÉRIAS INFORMATIZADAS E DISPONÍVEIS NA INTERNET

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	2
Indicadores Econômicos Municipais	2
Hosp. do Serv. Público Municipal	14
Instituto de Previdência Municipal	14
Serviço Funerário do Município	15
Servidores	16
Concursos	26
Editais	27
Licitações	37
Câmara Municipal	39
Tribunal de Contas	40

Esta edição é composta de 40 páginas.

no cumprimento da obrigação, o morador ficará sujeito à atualização monetária do valor, até a data do efetivo pagamento.”

“Art. 5º - Parágrafo único - A solicitação de extinção de Bolsão Residencial pelos proprietários dos lotes, deverá conter declaração expressa de anuência de, no mínimo, setenta por cento dos proprietários dos lotes, na área do Bolsão Residencial, seguindo procedimento determinado pelo “caput” deste artigo.”

Art. 3º - A presente lei será regulamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras
MARCOS QUEIROGA BARRETO, Respondendo pelo Cargo de Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.612, 17 DE JANEIRO DE 2002
Declara de interesse social, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Pedreira, necessários à implantação de programa habitacional.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam declarados de interesse social, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis de propriedade particular situados no Distrito de Pedreira, necessários à provisão habitacional e compensação de áreas verdes - Programa Guarapiranga, contidos na área de 20.826,00m² (vinte mil, oitocentos e vinte e seis metros quadrados), compreendendo a área delimitada pelo perímetro 1-2-12-4-5-6-7-8-9-10-11-1, indicado na planta anexa nº P-27.366-C3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pela Prefeita, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MARCOS QUEIROGA BARRETO, Respondendo pelo Cargo de Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.613, 17 DE JANEIRO DE 2002
Autoriza a redução tarifária para os pagantes em pecúnia, usuários do Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, no dia 25 de janeiro de 2002.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que, no dia 25 de janeiro, comemora-se o aniversário da Cidade de São Paulo, com a realização de diversos eventos culturais, e

CONSIDERANDO que o transporte público é meio de inestimável importância para o acesso dos cidadãos aos locais de realização desses eventos,

DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada a redução tarifária exclusivamente para os pagantes em pecúnia, usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, em todas as suas modalidades, no dia 25 de janeiro de 2002.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes a edição de normas regulamentares concernentes à redução tarifária prevista no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - A redução tarifária autorizada no artigo 1º não deverá acarretar ônus ao erário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.614, 17 DE JANEIRO DE 2002
Dispõe sobre extensão de denominação de logradouro público.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 2001-0.194.411-6,

DECRETA:
Art. 1º - Fica estendida a denominação do logradouro abaixo relacionado (Setor 299 - AR/PI), situado no Distrito do Itaim Bibi:

1 - RUA CLODOMIRO AMAZONAS - Código CADLOG 05.105-5, denominada pela Lei nº 4.488, de 04 de junho de 1954, à Rua sem denominação, conhecida por acesso à Rua do mesmo nome (Quadras 084 e 139), que constitui prolongamento natural daquela via, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Rua Tabapuá (Setor 016 - Quadras 096 e 098)
Término: Avenida Hélio Pellegrino (Setor 299 - Quadras 084 e 139).

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Respondendo pelo cargo de Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.615, 17 DE JANEIRO DE 2002
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 2001-0.168.760-1,

DECRETA:
Art. 1º - O logradouro abaixo relacionado (Setor 059 - Quadra 120 - AR/PE), situado no Distrito da Penha, fica assim denominado:

1 - TRAVESSA CONDE DE AZEVEDO E SILVA - Código CADLOG 48.397-4, a Viela sem denominação, que começa na Rua Buriiti Alegre, altura do nº 176 e termina aproximadamente 46 metros além do seu início.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Respondendo pelo cargo de Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.616, 17 DE JANEIRO DE 2002
Dispõe sobre retificação do Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 2001-0.221.441-3,

DECRETA:
Art. 1º - Fica retificada a denominação constante na Listagem estabelecida pelo artigo 1º do Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, para a RUA GUSTAVO LE BON - Código CADLOG 08.550-2 (Setor 118 - AR/VP), situada no Distrito de São Lucas.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Respondendo pelo cargo de Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.617, 17 DE JANEIRO DE 2002
Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 1997-0.106.258-2,

DECRETA:
Art. 1º - Os logradouros abaixo relacionados (Setor 155 - AR/VP) (Referência: Jardim “Dona Sinhá”), situados no Distrito de Sapopemba, ficam assim denominados:

1 - RUA ALBERTO LUPO - Código CADLOG 11.936-9, a Rua conhecida por “Lisboa”, que começa na Avenida da Barreira Grande (Quadras 026 e 321) e termina na Rua “6”, também conhecida por “Haia” (agora denominada Rua Alexandre Alabiev) (Quadras 339 e 341).

2 - RUA ALEXANDRE ALABIEV - Código CADLOG 08.591-0, a Rua “6”, também conhecida por “Haia”, que começa no logradouro formado pela Avenida conhecida por “Londres” (1º trecho) e pela Avenida conhecida por “Paris” (2º trecho) (agora denominada Rua Ana Essipova) (Quadras 342 e 343) e termina nesta última (Quadras 339 e 342).

3 - RUA ALFONSO FERRABOSCO - Código CADLOG 47.120-8, a Rua “A”, também conhecida por “Londres”, que começa na Avenida da Barreira Grande (Quadras 321 e 326) e termina na Rua “24”, também conhecida por “Cristiania” (agora denominada Rua Giuseppe Valentini) (Quadras 325 e 326).

4 - RUA ANA ESSIPOVA - Código CADLOG 11.968-7, o logradouro formado pela Avenida conhecida por “Londres” (1º trecho) e pela Avenida conhecida por “Paris” (2º trecho), que começa na Rua General Porfirio da Paz (Quadras 346 e 348) e termina na Rua “24”, também conhecida por “Cristiania” (agora denominada Rua Giuseppe Valentini) (Quadras 338 e 339).

5 - RUA BENJAMIM CARR - Código CADLOG 47.135-6, a Avenida conhecida por “Paris” (1º trecho), que começa na Rua conhecida por “Dr. Marcello”, por “Dr. Marcello” e por Avenida Sapopemba (agora denominada Rua Visconde de Sousa Franco) (Quadras 348 e 366) e termina na Avenida conhecida por “Londres” (2º trecho) (agora denominada Rua Esteban Araciel) (Quadras 354 e 368).

6 - RUA BÓRIS ROMANOV - Código CADLOG 48.372-9, a Avenida conhecida por “Paris” (3º trecho), que começa na Avenida da Barreira Grande (Quadras 326 e 327) e termina na Rua “24”, também conhecida por “Cristiania” (agora denominada Rua Giuseppe Valentini) (Quadras 326 e 335).

7 - RUA DIONÍSIO AGUADO GARCIA - Código CADLOG 47.144-5, a Rua “9”, também conhecida por “Paris”, que começa na Avenida conhecida por “Paris” (1º trecho) (agora denominada Rua Benjamim Carr) (Quadras 366 e 367) e termina na Rua conhecida por “Dr. Marcello”, por “Dr. Marcello” e por Avenida “Sapopemba” (agora denominada Rua Visconde de Sousa Franco).

8 - RUA ESTEBAN ARACIEL - Código CADLOG 48.371-0, a Avenida conhecida por “Londres” (2º trecho), que começa na Avenida conhecida por “Paris” (1º trecho) (agora denominada Rua Benjamim Carr) (Quadras 337 e 354) e termina na Rua “15”, também conhecida por “Paris” e por Avenida “Nova York” (agora denominada Rua Henry Fuseti).

9 - RUA EURÍPEDES DE SALAMINA - Código CADLOG 05.875-0, a Rua conhecida por “Dinamarca”, que começa na Rua conhecida por “Lisboa” (agora denominada Rua Alberto Lupo) (Quadras 323 e 325) e termina na Rua “A”, também conhecida por “Londres” (agora denominada Rua Alfonso Ferrabosco) (Quadras 324 e 325).

10 - RUA FABRÍZIO CAROSO - Código CADLOG 47.117-8, a Rua “31”, que começa na Rua conhecida por “Dinamarca” (agora denominada Rua Eurípedes de Salamina) (Quadras 322 e 323) e termina no trecho final da Rua “32”, conhecida por “Antônio Lázaro” (agora assim denominada).

11 - RUA FELICIANO PRAZERES - Código CADLOG 47.118-6, a Rua “33”, que começa na Rua conhecida por “Dinamarca” (agora denominada Rua Eurípedes de Salamina) (Quadras 323 e 324) e termina no trecho final da Rua “32”, conhecida por “Antônio Lázaro” (agora assim denominada).

12 - RUA FRANCESCO CORADINI - Código CADLOG 18.510-8, a Rua “27”, também conhecida por “Suécia”, que começa na Avenida conhecida por “Paris” (3º trecho) (agora denominada Rua Bóris Romanov) (Quadras 327 e 335) e termina na Rua “25”, também conhecida por “Antuérpia” (agora denominada Rua Giovanni Ranavesi) (Quadras 328 e 335).

13 - RUA FRANCISCO SALZILLO - Código CADLOG 47.124-0, a Rua “35”, que começa na Avenida da Barreira Grande (Quadras 327 e 328) e termina na Rua “27”, também conhecida por “Suécia” (agora denominada Rua Francesco Coradini).

14 - RUA GEORGE RAIGER - Código CADLOG 47.125-9, a Rua “36”, que começa na Avenida da Barreira Grande (Quadras 328 e 329) e termina na Rua “25”, também conhecida por “Antuérpia” (agora denominada Rua Giovanni Ranavesi).

15 - RUA GIOVANNI RANAVESI - Código CADLOG 01.901-1, a Rua “25”, também conhecida por “Antuérpia”, que começa na Rua “15”, também conhecida por “Paris” e por